



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DOS ATOS DA FASE PREPARATÓRIA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA.

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PROCEDIMENTO COM A LEI Nº 14.133/2021. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**, referente à realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, do tipo menor preço por item, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo diesel S10), com a finalidade de atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA.

O procedimento foi regularmente autuado e instruído, constando nos autos, entre outros documentos, os seguintes elementos:

- justificativa da necessidade da contratação;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- matriz de riscos da contratação;
- despacho de abertura do procedimento administrativo;
- pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor;
- planilha de apuração de média de preços;
- justificativa técnica da contratação;



- Termo de Referência;
- aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- pedido de dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- declaração de existência de crédito orçamentário;
- enquadramento da modalidade licitatória;
- autorização da autoridade competente para abertura da licitação;
- designação da pregoeira por meio do Ato da Mesa Diretora nº 02/2026;
- minuta do edital e respectivos anexos;
- despacho encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

II – DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade da fase preparatória do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprе esclarecer que a análise desta Assessoria restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, não abrangendo avaliações de natureza técnica, administrativa, financeira ou de conveniência e oportunidade, cuja responsabilidade compete exclusivamente à Administração Pública.

III – DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser caracterizada pelo planejamento da contratação, mediante a elaboração de documentos capazes de demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade da solução escolhida e a adequação da modalidade licitatória.

No caso em análise, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os elementos necessários ao planejamento da contratação.

III.1 – Documento de Formalização da Demanda

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, instrumento por meio do qual foi formalizada a necessidade administrativa de



aquisição de combustíveis para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

O documento identifica o objeto da contratação, apresenta a justificativa da demanda e delimita os quantitativos estimados, atendendo às exigências da legislação vigente.

III.2 – Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP demonstra a viabilidade técnica da contratação, bem como caracteriza os combustíveis como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

O estudo apresenta ainda análise da demanda administrativa, identificação da frota utilizada pelo Poder Legislativo Municipal e avaliação da solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Dessa forma, verifica-se o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III.3 – Matriz de Riscos

Consta dos autos matriz de riscos da contratação, documento que identifica possíveis eventos capazes de comprometer a execução do objeto contratual, bem como estabelece medidas de mitigação.

Tal providência encontra respaldo nas boas práticas de governança e gestão previstas na nova Lei de Licitações.

III.4 – Pesquisa de Preços

A Administração realizou levantamento de preços junto ao mercado fornecedor, tendo sido elaborada planilha de apuração de média de valores para estimativa da contratação.

A estimativa global do procedimento foi fixada em R\$ 737.550,00 (setecentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais), valor obtido a partir da análise comparativa de propostas comerciais e referências de mercado.

A pesquisa de preços revela-se adequada para fins de estimativa do valor da contratação, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



III.5 – Termo de Referência

O Termo de Referência constante dos autos define de forma clara e objetiva:

- o objeto da contratação;
- os quantitativos estimados;
- a forma de fornecimento dos combustíveis;
- as obrigações da contratada;
- os critérios de julgamento da licitação;
- as condições de execução contratual.

Verifica-se que o documento foi devidamente aprovado pela autoridade competente, atendendo às exigências da legislação aplicável.

III.6 – Previsão Orçamentária

O processo encontra-se instruído com:

- pedido de informação de dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- declaração de existência de crédito orçamentário.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, vinculado à manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Dessa forma, verifica-se o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária aplicável.

IV – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O procedimento foi enquadrado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando que os combustíveis possuem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, conclui-se que a escolha da modalidade pregão mostra-se juridicamente adequada.



V – DA MINUTA DO EDITAL

Procedeu-se à análise da minuta do edital e de seus anexos, verificando-se que o instrumento convocatório contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, tais como:

- definição do objeto;
- critérios de julgamento;
- condições de participação;
- requisitos de habilitação;
- prazos e condições de fornecimento;
- penalidades administrativas;
- regras de execução contratual.

Em análise preliminar, não foram identificadas disposições que contrariem a legislação aplicável.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da fase preparatória do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**, entendendo que foram observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento licitatório, podendo a Administração dar continuidade ao certame mediante publicação do edital e prática dos demais atos subsequentes.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Maria das Barreiras – PA, 13 de Março de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETÚLIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.556-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS
OAB/PA nº 23.944
ASSESSORIA JURÍDICA